


ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061 , DE 16 DE Outubro DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA PA 254, NO TRECHO URBANO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de dois sistemas verticais de redutores de velocidade do tipo "Arara", com a respectiva sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PA 254, no trecho compreendido entre o início da via na área urbana do Município de Oriximiná e o entroncamento com o acesso ao aeroporto, até o Km 7.

§ 1º Um dos sistemas será instalado na baixada da Japonesa e o outro defronte à sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, locais estes que apresentam elevado fluxo de pedestres e veículos pesados.

§ 2º A velocidade máxima permitida nos trechos com redutores será de 40 km/h, devendo ser instalada a devida sinalização indicativa.

Art. 2º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas por descumprimento dos limites de velocidade estabelecidos nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Trânsito – FMT, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei visa à proteção da vida e à segurança viária, em especial diante da constatação de acidente fatal com duas vítimas ocorrido recentemente no trecho referido, que passou por significativas melhorias de pavimentação e urbanização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 15 de setembro de 2025.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital por
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
Dados: 2025.09.16 09:09:02
-03'00'
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Lei nº 061
Projeto de Lei
No dia 16/09/2025
Em 16/09/2025
Assinado na data da elaboração
Presidente
16/09/25

IDO NO EXPEDIENTE DA
Assinado de hoje
Em 16/09/25
M. Geil
Nº SECRETÁRIO



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 22/2025

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores**

O presente Projeto de Lei visa autorizar a implantação de dois sistemas verticais de redutores de velocidade do tipo "Arara" no trecho urbano da Rodovia PA 254, compreendido entre o início da via na sede do Município de Oriximiná e o entroncamento com o acesso ao aeroporto (Km 7), abrangido pela zona de expansão urbana, conforme definido por legislação municipal vigente.

A medida se justifica por razões de segurança viária e interesse público, considerando os seguintes fatores:

Localização estratégica e urbanizada: O trecho indicado para intervenção encontra-se dentro da Gleba Patrimonial do Município, com comprovação documental da titularidade municipal e de sua destinação urbana e de expansão urbana. A área passou por significativas intervenções da Prefeitura Municipal, incluindo obras de calçamento lateral e recapeamento asfáltico de alta qualidade, o que favorece o aumento do tráfego de veículos e da velocidade média praticada.

Tragédia recente: Houve um acidente fatal com duas vítimas nesse mesmo trecho, fato que reforça a necessidade urgente de ações preventivas para redução da velocidade e aumento da segurança viária, especialmente para pedestres e trabalhadores da região.

Pontos críticos de risco: A baixada da Japonesa e o entorno da sede da SEINFRA foram identificados como pontos críticos para a segurança, devido ao intenso fluxo de pedestres e tráfego de veículos pesados, incluindo maquinário de obras públicas. Ambos os locais carecem de barreiras físicas eficazes para o controle da velocidade.

Instrumento legal e regulador: A instalação dos redutores será acompanhada da devida sinalização vertical e horizontal, além de limitação da velocidade a 40 km/h, em conformidade com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com os padrões de segurança estabelecidos pelo CONTRAN.

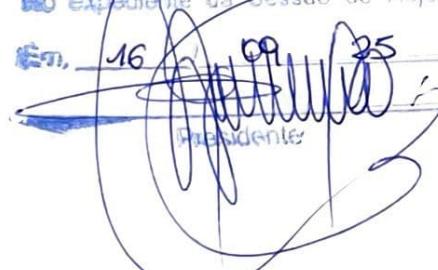
Gestão de receitas de multas: O projeto prevê que 100% das receitas decorrentes das multas por excesso de velocidade sejam direcionadas ao Fundo Municipal de Trânsito (FMT), garantindo a aplicação desses recursos em políticas públicas de mobilidade urbana, segurança no trânsito e educação viária.


ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a preservação de vidas, a ordenação do trânsito e o fortalecimento da gestão de segurança urbana no Município de Oriximiná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 15 de setembro 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital por
DA JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508 Dados: 2025.09.16 09:08:38 -03'00'
José Willian Siqueira da Fonseca
Prefeito Municipal

Lido e assinado em pagem
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 16 / 09 / 25
Presidente


LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de hoje
Em, 16 / 09 / 25
SECRETARIO
